



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO DE Nº 030/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODATÁRIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO COMODANTE, A EMPRESA UNIT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Processo: 23117.007429/2015-19

Pregão Eletrônico: 189/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, em atendimento a unidade gestora **“HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA”** (UG: 150233 e CNPJ: 25.648.387/0002-07), Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018 e, de outro lado, a empresa **UNIT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.969.262/0001-77, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Baronesa de Bela Vista, nº 346, Bairro Vila Congonhas, CEP 04612-001, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Dorival Paronetto**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.393.627 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 675.154.528-20, perante as testemunhas “in fine” firmadas, pactuam o presente contrato de cessão de equipamentos em comodato, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007429/2015-19, na modalidade Pregão Eletrônico nº 189/2015, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas



pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **COMODANTE**, na condição de proprietária, empresta à **COMODATÁRIA**, sem nenhum ônus, o(s) seguinte(s) equipamento(s):

1.1.1. Dois disparadores compatíveis com cada calibre de agulha, conforme descrito na proposta de preços apresentada pela empresa, arte integrante do processo 23117.007429/2015-19.

- a. Marca: UNIT
- b. Fabricante: UNIT
- c. Código: UNIT-P1
- d. RMS: 10287070060

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. A **COMODANTE** fornecerá o objeto acima, observando as condições estabelecidas nos documentos que instruem o processo licitatório de nº 23117.007429/2015-19.
- 2.2. A **COMODATÁRIA** obriga-se a conservar os bens emprestados, como se seus próprios fossem.
- 2.3. Na vigência do contrato, os custos de manutenção e de eventuais reparos serão obrigação da **COMODANTE**, inclusive reposição de peças, incluídas despesas com fretes de remessa e retorno de possíveis consertos.
- 2.4. Em caso de uso indevido e em desconformidade com as instruções do fabricante do equipamento, todas as despesas serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**.
- 2.5. A **COMODATÁRIA** não poderá fazer nenhuma alteração ou modificação nos bens que ora lhe são emprestados, salvo se autorizado pela **COMODANTE**, podendo a **COMODANTE**, por si ou procurador, vistoriar os bens emprestados, a qualquer tempo.
- 2.6. A **COMODATÁRIA** deve restituir os bens emprestados, no fim do contrato, nas mesmas condições em que ora o recebe em perfeitas condições de uso e conservação.
- 2.7. Na hipótese de a **COMODATÁRIA** não restituir os bens emprestados, no término do contrato, ficará sujeita ao disposto no art. 582 do código civil brasileiro, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará enquanto existirem bens adquiridos a serem utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

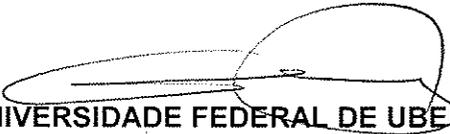
- a) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

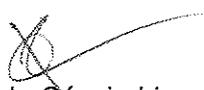
E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia, 30 de agosto de 2016.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Elmiro Santos Resende
Reitor


UNIT INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Dorival Paronetto
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20


Nome: Cláudia L. Ribeiro Silveira
CPF: 672.086.736-91